



EMENDA 01 / 2019 AO PROJETO DE LEI Nº 09/2019

Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte escolar de caráter privado, e dá outras providências.

Os **VEREADORES** que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 123, inciso VIII, do Regimento Interno, propõem a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº. 09/2019:

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

ALTERA-SE a redação do item “b” do inciso I do art. 4º do Projeto de Lei nº. 09/2019 que dispõe a exploração do serviço de transporte escolar de caráter privado, e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

“b) fabricação não superior a vinte anos;”

ALTERA-SE o Parágrafo Único do art. 4º do Projeto de Lei nº. 09/2019 que dispõe a exploração do serviço de transporte escolar de caráter privado, e dá outras providências, passando a ser § 1º.

ACRESCE-SE o § 2º. no art. 4º do Projeto de Lei nº. 09/2019 que dispõe a exploração do serviço de transporte escolar de caráter privado, e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

“§ 2º. O veículo que atingir os vinte anos de fabricação a que se refere a alínea “b” do inciso I desse artigo terá prazo de dois anos para sua substituição.”

ALTERA-SE a redação do item “f” do inciso II do art. 7º do Projeto de Lei nº. 09/2019 que dispõe a exploração do serviço de transporte escolar de caráter privado, e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

“f) não possuir antecedentes criminais pela prática de crimes hediondos, crimes contra a pessoa, crimes contra o patrimônio, crimes contra a dignidade sexual, crimes contra a fé pública, crimes de trânsito, tráfico de entorpecentes, violência doméstica e porte ilegal de arma de fogo, definidos na legislação federal vigente, mediante a apresentação de alvará de folha corrida;”

ALTERA-SE a redação do art. 11 do Projeto de Lei nº. 09/2019 que dispõe a exploração do serviço de transporte escolar de caráter privado, e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

“Art. 11. Na forma da legislação vigente, o autorizado fica obrigado ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devendo fornecer à Secretaria Municipal de Finanças todos os documentos solicitados, inclusive, cópia dos contratos de prestação de serviço de transporte escolar.”

ALTERA-SE a redação do §1º do art. 12 do Projeto de Lei nº. 09/2019 que dispõe a exploração do serviço de transporte escolar de caráter privado, e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

“§1º. O veículo que não atender às condições previstas no art. 4º desta Lei deverá ser regularizado no prazo de cinco dias úteis, sendo, então, submetido a nova inspeção.”

ALTERA-SE a redação do Parágrafo único do artigo 31 do Projeto de Lei nº. 09/2019 que dispõe a exploração do serviço de transporte escolar de caráter privado, e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. O recurso será julgado pela junta designada pelo Poder Executivo Municipal”.

Sala de Sessões, 02 de abril de 2019.


ODAIR SOBIERAI
Vereador Bancada PSB



ALBERTO MAIOLI
Vereador Bancada REDE

TIAGO ILHA
Vereador Bancada PRB


THIAGO BRUNET
Vereador Bancada PDT


ALDIR TOFFANIN
Vereador Bancada PDT


RAUL HERPICH
Vereador Bancada PDT


FABIANO A. PICCOLI
Vereador Bancada PT


JORGE CENCI
Vereador Bancada MDB

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil